

**CBPF**

CT  
BRASIL

**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel. (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código n°			
04	001	00	<i>ff</i>

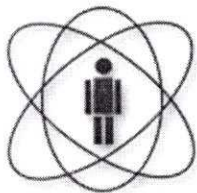
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, E POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DE PESQUISAS O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF E O INSTITUTO DE INOVAÇÕES FOTÔNICAS, NA FORMA ABAIXO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud nº 150, Urca, Rio de Janeiro - RJ, doravante simplesmente denominado **CBPF**, neste ato representado por seu Diretor **Ricardo Magnus Osório Galvão**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº 340.597.848/34, portador da carteira de identidade nº 6.270.023 expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, nomeado pela Portaria nº 371, de 23/07/04, publicada no D.O.U. de 29/07/2004, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria no 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006 e o **INSTITUTO DE INOVAÇÕES FOTÔNICAS**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.065.528/0001-50, com sede à Rua Alfredo da Costa Figo nº 280 – Condomínio de Empresas de Alta Tecnologia – Conjunto 7, Jardim Santa Cândida, na cidade de Campinas - SP, doravante simplesmente denominado de **INSTITUTO**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sérgio Barcelos**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 2.833.504 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 449.501.526-53, residente e domiciliado na cidade de Campinas, nomeado através de Assembléia Geral, realizada em 16 de maio de 2006, no Instituto, resolvem celebrar o presente **ACORDO**, com base na Lei nº 8.666/93 e no que couber com a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DAS DEFINIÇÕES**

Entende-se por **Ciência Fotônica**, ou simplesmente **Fotônica**, a aplicação prática da luz. Como setor industrial e de mercado, é considerado emergente e de alta tecnologia, e engloba áreas como fibra óptica, laser, displays e optoeletrônica, bem como todas as aplicações comerciais práticas destes elementos, tais como: comunicação por fibras ópticas (telecomunicação); processamento óptico (computação e tecnologia da informação); equipamentos médico-odontológicos a laser (medicina e odontologia); sensores e instrumentos ópticos para indústrias como aeronáutica, espacial, petrolífera, de segurança, automobilística etc. (instrumentação); lasers industriais; mostradores luminosos de informação; iluminação etc.

*B* *ff*



**CBPF**

CT  
BRASIL

**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel.(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

O desenvolvimento tecnológico de produtos e serviços fotônicos, envolve diferentes disciplinas, tais como: óptica discreta, óptica de fibra, eletrônica, engenharia de software, mecânica fina etc., de forma que a Fotônica é tida como uma ciência multidisciplinar.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO OBJETO**

2. O objeto deste Acordo é promover, incentivar e facilitar a integração entre o CBPF e o INSTITUTO, para a cooperação e o intercâmbio de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento e prestação de serviços técnicos especializados, considerados de interesse comum, e definidos na Cláusula Primeira deste instrumento.

2.1 Toda a ação de interesse comum, far-se-á através de Termos de Ajuste a serem subscritos pelos partícipes, no qual estarão indicados as áreas de competência de cada partícipe, e demais condições afetos ao mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA CONFIDENCIALIDADE**

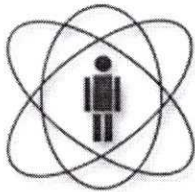
As Partes terão acesso mútuo e recíproco a informações confidenciais e/ou de propriedade da outra Parte, inclusive relativas a Propriedade Intelectual, as quais deverão ser mantidas totalmente confidenciais. Entende-se por confidencial, além de outras assim indicadas pelo contexto, qualquer informação fornecida por escrito e sinalizada como confidencial por qualquer das Partes, ou, quando fornecida oralmente, seja descrita por escrito até 30 dias após seu fornecimento, incluindo sem limitação qualquer informação relativa a projetos, novos produtos, clientes, precificação, knowhow, procedimentos e práticas, bem como informações relativas ao negócio da outra Parte ("Informações Confidenciais"). As obrigações de confidencialidade e não-uso de Informações Confidenciais permanecerão em vigor durante a vigência desta cooperação e após o término da mesma por um período de 5 (cinco) anos, a menos que:

- (i) a informação se torne de conhecimento de terceiros ou público sem culpa das Partes;
- (ii) a informação já seja de conhecimento da Parte que a receber, conforme evidenciado por documentação escrita anterior ao fornecimento de tal informação pela Parte informante;
- (iii) a informação seja subseqüentemente fornecida para qualquer das Partes por um terceiro de forma não-confidencial, e que não esteja sob qualquer obrigação de confidencialidade;
- (iv) a Parte informante autorize, por escrito, a divulgação da informação; e
- (v) a divulgação da informação seja determinada por lei ou por ordem judicial de tribunal competente, sendo que nestes casos a Parte compelida a realizar a divulgação

*B* *yl*



*df*

**CBPF**CT  
BRASIL**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

notifique a outra Parte por escrito a respeito de tal determinação, de forma que esta possa tomar providências impedindo ou evitando a divulgação.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

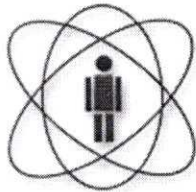
Durante a vigência deste **ACORDO**, o **CBPF** e o **INSTITUTO**, deverão emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do seu objetivo, obrigando-se ainda a:

- a) as partes comprometem-se a disponibilizar pessoal de pesquisa e técnicos, para execução dos desenvolvimentos e ações objeto deste **ACORDO**;
- b) as partes comprometem-se a disponibilizar, mediante acordo prévio, e formalizados por ajustes a este instrumento quaisquer de suas instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como os recursos materiais necessários, em quantidade e qualidade, respeitando os procedimentos usuais das partes.
- c) as partes garantirão uma à outra o estabelecido neste **ACORDO**, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de uma parte ocasionar à outra, por culpa, danos patrimoniais,
- d) é de responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nas atividades previstas neste **ACORDO**, conheçam e expressamente aceitem todas as condições estabelecidas em todos os documentos assinados entre as partes.
- e) Designarem, respectivamente, cada um, os responsáveis pelo acompanhamento na execução dos Termos de Ajuste que vierem a ser formalizados.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DA PUBLICIDADE**

O CBPF se compromete a não utilizar o nome do INSTITUTO nem de qualquer de seus diretores, gerentes, empregados, funcionários, auxiliares ou colaboradores, em qualquer tipo de publicidade, propaganda, divulgação ou jornal de notícias sem a prévia autorização, por escrito, de representante autorizado do Instituto. O INSTITUTO se compromete a não utilizar o nome do CBPF nem de qualquer de seus diretores, gerentes, empregados, funcionários, auxiliares ou colaboradores, em qualquer tipo de publicidade, propaganda, divulgação ou jornal de notícias sem a prévia autorização, por escrito, de representante autorizado do CBPF. Não obstante, as Partes estão autorizadas a divulgar a existência deste termo de cooperação, bem como sua natureza e escopo, além da identidade das Partes.





**CBPF**

CT  
BRASIL

**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP.22290-150

**CLÁUSULA SEXTA  
DOS CONTRATANTES**

Não se estabelece por força deste documento qualquer vínculo entre as Partes, seja societário, empregatício, ou de prestação de serviços, correndo por conta da Parte responsável, como empregadora todas as despesas com seu próprio pessoal e empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e de acidentes de trabalho, obrigando-se assim cada uma das Partes pelo cumprimento de todas as obrigações legais, quer quanto à remuneração dos seus respectivos empregados, quer quanto aos demais encargos.

Nenhuma das Partes está autorizada a agir como agente ou mandatária da outra para qualquer fim, nem poderá obrigar a outra em qualquer contrato, garantia ou declaração em qualquer assunto, de forma que nenhuma Parte estará obrigada por qualquer ato da outra Parte.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente **ACORDO** entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo nesse período, ser analisadas as eventuais conseqüências da denúncia, em especial as de ordem técnica, econômica e administrativa.

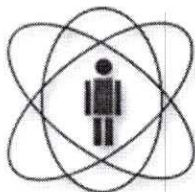
**CLÁUSULA OITAVA  
DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser alterado ou complementado, por acordo entre as partes e formalizados através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA  
DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial da União, é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo **CBPF**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, em conformidade o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

B H  
  
A



**CBPF**

CT  
BRASIL

**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel.(0xx21) 2141-7100 Fax.(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-150

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO FORO**

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente **ACORDO**, que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza entre si os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2007.

Pelo CBPF

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO  
DIRETOR

Pelo INSTITUTO

SÉRGIO BARCELOS  
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Geraldo Roberto Carvalho Cernicchiaro  
RG 054843404 IFP/RJ  
CPF nº 691 456 287 34

Elso Luiz Rigon  
RG 889.287 SSP/MS  
CPF nº 833.138.181-53

